

L E I Nº 2712/83  
de 14 de julho de 1983

Estabelece a obrigatoriedade da divulgação, pela Prefeitura, com antecedência de 10 dias, dos aumentos da tarifa dos serviços de transportes coletivo urbano do Município.

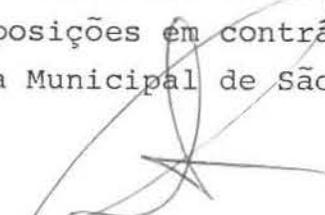
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

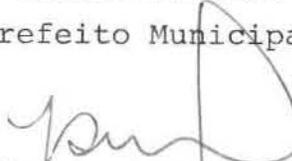
Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo fará divulgar, obrigatoriamente, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, as majorações que forem concedidas sobre a tarifa dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - A divulgação a que se refere o artigo anterior será feita sem ônus para os cofres públicos municipais.

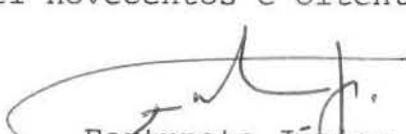
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
14 de julho de 1983.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
José Rubens Barbosa  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três.

  
Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos